



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 04/2026

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP

OBJETO

Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo- móvel, e também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC), conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 52.004,86 (cinquenta e dois mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) (valor anual).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 20/02/2026 até às 9h30 do dia 26/02/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 04/2026

PROCESSO SEI Nº 390.00001579/2025-20

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo- móvel, e também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC), conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação estão alinhadas aos objetivos legais e estatutários da INVESTSP, em especial do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVESTSP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **20/02/2026 até às 9h30** horas do dia **26/02/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o

endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 04/2026.**”

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **26/02/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da INVESTSP: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas

sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **24/02/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará e decidirá, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira, em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 24.2 do Termo de

Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 04/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação”**, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo

justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;
- 8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;
- 8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.2 ANEXO II – DECLARAÇÕES

9.8.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo- móvel, e também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC).

2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de telefonia se enquadram na categoria de bens e serviços conforme Resolução CD-ISP n.º 03/2025, haja vista possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.2. Trata-se de serviços essenciais à instrumentalização das atividades prestadas pela Agência proporcionando canais de atendimento ao público interno e externo, e especialmente às necessidades gerais desta agência, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para a operacionalização dessas atividades.

2.3. Caracteriza-se como um dos principais meios de comunicação utilizados pela agência, tanto para cumprimento dos fins institucionais quanto para atendimento a investidores e parceiros. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar

a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

2.4. Nesta esteira, destaca-se que a continuidade na prestação deste serviço torna imperativa a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas desta Administração com economicidade e eficiência.

2.5. A presente contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos.

2.6. Além do potencial de economia, a centralização da aquisição viabiliza a padronização das especificações dos serviços prestados com vistas a estabelecer um padrão de qualidade, de forma a desobrigar os órgãos de alocar recursos humanos na especificação dos serviços, bem como na realização de processos licitatórios de menor expressividade.

3. - DOS RESULTADOS E OBJETIVOS

3.1. A necessidade de integrar os serviços e de implementar ferramentas de inteligência cognitiva, bem como o objetivo de melhorar de forma contínua o atendimento aos investidores e parceiros, têm motivado a contratação de uma nova solução com características que atendam de forma mais adequada às necessidades atuais da agência, que espera alcançar os seguintes resultados:

3.1.1. Melhoria do processo de comunicação;

3.1.2. Simplificação do trabalho remoto;

3.1.3. Padronização e agilidade no atendimento, processamento e resposta aos investidores e parceiros;

3.1.4. Facilidade no acompanhamento dos atendimentos realizados, tendo clareza das etapas envolvidas;

3.1.5. Sistema integrado de informação e base de dados unificada dos atendimentos;

3.1.6. Disponibilização de informações e dados consistentes sistematizados dos atendimentos;

3.1.7. Aumento da capacidade de atendimento;

3.1.8. Melhoria da gestão dos serviços atendidos;

3.1.9. Avaliação da satisfação de usuários;

4. - SOLUÇÃO EM NUVEM

4.1. O serviço a ser contratado deve contemplar plataforma multicanal integrada para comunicação corporativa e para o atendimento, que vai proporcionar a esta agência maior eficiência e o gerenciamento do relacionamento do atendimento administrativo.

4.2. Com uma ferramenta multicanal em nuvem que reúna todas as funções contidas neste termo de referência, é possível garantir uma comunicação corporativa flexível e, do mesmo modo, que a agência tenha igualdade de tratamento de suas demandas por serviços públicos e por informações.

4.3. Os aparelhos IP conectarão ao PABX em nuvem via Internet legada da CONTRATANTE.

5. - FUNÇÕES BÁSICAS DA SOLUÇÃO EM NUVEM

5.1. Chamada em espera: consiste no envio de um tom audível a um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos, o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação ou realizar outras atividades;

5.2. Captura de chamada: permite ao usuário capturar chamadas destinadas a

qualquer outro ramal;

5.3. Consulta e transferência: Permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro;

5.4. Não perturbe: consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

5.5. Desvio condicional de chamada: transferência a um ramal definido, independente da condição;

5.6. Desvio de chamada: que deve ocorrer se o ramal não for atendido, estiver ocupado ou indisponível;

5.7. Rediscagem: que permite discar o último chamado;

5.8. Softphone: o ramal fixo deve permitir a utilização de um softphone em computador ou dispositivo móvel;

5.9. Smartphone: o ramal fixo deve permitir a utilização de um smartphone.

5.10. Aparelho IP: o ramal fixo deve permitir a utilização de um aparelho IP, onde existe alguma infraestrutura de conectividade à rede IP desta Agência.

5.11. Plano de chamadas: deve permitir que a administração configure diferentes perfis de chamada de entrada/saída;

5.12. Log de chamadas: possibilidade de se visualizar o histórico de ligações realizadas, perdidas e recebidas.

6. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Serviço de Disponibilização de solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem na modalidade de tráfego ilimitado com pacote de minutos ilimitado para telefones Fixos (Brasil) e para telefones Móveis (Brasil);

6.2. Portabilidade numérica conforme regulamento da Agência Nacional de

Telecomunicações- ANATEL.

6.3. Treinamento aos Gestores do sistema de telefonia.

7. - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

7.2. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância devem permitir a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis:

7.2.1. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Agência para telefones fixo nesta mesma área.

7.2.2. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Agência, para telefones móveis nesta mesma área.

7.2.3. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).

7.2.4. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

7.3. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas.

7.4. Todo o gerenciamento e operação do sistema deverão ser disponibilizados através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

7.5. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

7.6. A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área (11) do Estado de São Paulo, do tipo discagem direta a ramal (DDR).

7.7. A Solução de PABX Virtual em Nuvem (URA) deve possuir sistema de autoatendimento eletrônico com as seguintes características:

7.7.1. Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas-vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF;

7.7.2. O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu);

7.7.3. Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através de um Portal de administração da unidade de autoatendimento;

7.7.4. Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o Menu Anterior;

7.7.5. Funcionalidade de música em espera;

7.7.6. Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea.

7.7.7. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).

7.7.8. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 3 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar

ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos;

7.7.9. Discagem por ramal para chamadas internas;

7.7.10. Possibilidade de criação de grupos de atendimento.

7.7.11. Serviço de Chamada em espera;

7.7.12. Identificação do número chamador (BINA);

7.7.13. Desvio condicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).

7.7.14. Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).

7.7.15. Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).

7.7.16. Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).

7.7.17. Transferência de chamadas.

7.7.18. Captura de chamadas.

7.7.19. Rediscagem de chamadas da última efetuada.

7.7.20. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras, inclusive as oriundas de prefixo 0303, e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.

8. - DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

8.1. O licenciamento de software consiste na cessão temporária de direito de uso (subscrição) da solução.

8.1.1. Deve estar contemplado serviços agregados relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

8.1.2. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento das licenças e/ou direito de acesso que se fizerem necessários pela Contratante;

8.1.3. Deverá ser fornecida a licença de softphone para PC e para celular (APP) para cada ramal sem custo adicional;

9. - SOFTPHONE IP E SMARTPHONE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS OU DESKTOPS E APARELHOS IP.

9.1. Deve permitir ligações e conferências áudio, com no mínimo 3 participantes (internos ou externos);

9.2. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 11 e superior, iOS 18 e superior, Android 15 e superior;

9.3. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);

9.4. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como “ocupado”

9.5. Deve suportar transferência de chamadas;

9.6. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio; A licença deve tornar possível a comunicação com os aparelhos IP, softphone e smartphone da contratada com o APP;

9.7. A licença deve fornecer um histórico de chamadas, incluindo ligações não atendidas;

9.8. A licença de possibilitar a configuração de estado ausente ou ocupado

9.9. APARELHO IP

9.9.1. O equipamento será fornecido pela CONTRATANTE, sendo utilizados os equipamentos atuais da agência conforme configuração abaixo:

9.9.1.1. INTELBRAS TELEFONE IP 235G, Características:

- a) Interface de rede Gigabit
- b) Display colorido
- c) Suporte a PoE IEEE 802.3af
- d) 2 contas SIP
- e) Protocolo SIP 2.0
- f) Tecla e conector para headset
- g) Teclas com LED para utilizar as contas e programar outras funções
- h) 3 formas de atendimento (viva-voz, headset e monofone)
- i) 2 portas de rede 10/100/1000 Mbps
- j) HD Voice
- k) Tecla Flash, Redial e Mudo
- l) 4 teclas softkey
- m) Compatível com o headset CHS 55

10. - REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

10.1. AMBIENTE DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA (NUVEM)

10.1.1. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da CONTRATADA, na modalidade “Computação em nuvem”, sob a modalidade Software como Serviço- SAAS;

10.1.2. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual em nuvem deverá ser situado em território brasileiro, para fins de evitar latência;

10.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

10.1.4. A solução PABX Virtual deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

10.1.5. A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters Tier III.

10.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de absolutamente todos os recursos necessários à operacionalização livre e desembaraçada da solução, cabendo à CONTRATANTE, unicamente, prover a conexão de internet, pontos de rede com cabeamento estruturado com interface RJ 45 e os aparelhos telefônicos IP.

10.1.7. A infraestrutura da CONTRATADA deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela CONTRATANTE de forma rápida, segura e ininterrupta observado também a segurança e integridade dos dados e informações trafegadas no âmbito de operação do sistema, bem como da respectiva base de dados.

10.2. DA INSTALAÇÃO DE SOFTPHONE NOS COMPUTADORES DA CONTRATANTE

10.2.1. Windows (Configurações mínimas):

- 10.2.1.1. Processador 2GHz ou superior;
- 10.2.1.2. Memória 2 GB RAM;
- 10.2.1.3. Espaço em disco de 300MB;
- 10.2.1.4. Sistema Operacional Microsoft Windows 10;
- 10.2.1.5. Conexão com a Internet;
- 10.2.1.6. Placa de Som Full duplex, 16-bit, ou o uso de headset em sua USB;
- 10.2.1.7. Placa de Video com suporte a DirectX 9.0c;

10.2.2. Mac (Configurações mínimas):

- 10.2.2.1. Processador 2GHz ou superior;
- 10.2.2.2. Memória de 2 GB RAM;
- 10.2.2.3. Espaço de Disco de 300MB;
- 10.2.2.4. Hard Disk Space 300MB;
- 10.2.2.5. Sistema Operacional MacOS 10.13 (Superior Sierra);
- 10.2.2.6. Conexão com Internet;
- 10.2.2.7. Placa de Som Full duplex, 16-bit, ou o uso de headset em sua USB;
- 10.2.2.8. Placa de Vídeo com suporte a DirectX 9.0c .

10.3. APP NO CELULAR (SOFTPHONE):

10.3.1. Deve estar disponível nas lojas virtuais para Apple e Android.

11. - PORTAL DE RELATÓRIOS

11.1. O portal de relatórios deve estar disponível para o administrador do portal web com várias funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas e detalhamento de chamadas:

11.1.1. Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas;

11.1.2. O sistema de gerenciamento deverá permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais e códigos pessoais individuais sobre o todo o sistema;

11.1.3. Os relatórios devem ser gerados para acesso via web;

12. - DOS BENEFÍCIOS FUNCIONAIS

12.1. Facilidade de instalação: Dependente apenas de uma operadora e um software de gerenciamento, será simples a administração do sistema, com funções como incluir, remanejar ou remover um ramal a qualquer momento.

12.2. Facilidade no gerenciamento: Com a possibilidade de concentrar toda a solução de infraestrutura, hardware e software, além de toda a sua implantação e manutenção sob a gestão e execução de uma única empresa, será possível eliminar os riscos de inconsistências tecnológicas e divergências entre tecnologias e entre técnicos de suporte,

12.3. Eliminação de cabeamento de telefonia: O serviço de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem permite conectar diversos tipos de equipamento a partir do seu telefone IP, Softphone, App no smartphone / tablet ou aparelhos telefônicos diretamente em portas de rede ou na rede WIFI, um produto de voz, compartilhamento de arquivos com funcionamento 100% pela internet

12.4. Facilidades do sistema: Esta tecnologia é totalmente baseada em software, ficará simples e de menor custo atualizar os recursos disponíveis, como por exemplo: correio de voz, URA, transferência de chamadas, entre outros.

12.5. Mobilidade no trabalho: A implementação de uma central de telefonia permite que os usuários, leve consigo o seu ramal e todas as facilidades associadas para diferentes localidades, será possível se conectar ao ramal estando em home office, em viagem, em outras unidades da Federação, dentre outros.

12.6. Benefícios Financeiros:

12.6.1. Sem custos de manutenção e atualização de um PABX físico;

12.6.2. Sem custos com INFRAESTRUTURA: sem instalação no ambiente;

12.6.3. Sem custos com as tarifas nas ligações;

12.6.4. Plano de voz ilimitada, valores fixos.

13. - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. A numeração telefônica utilizada deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 11 (São Paulo);

13.2. Deverão ser oferecidos relatórios para o administrador do portal web com funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas e detalhamento de chamadas;

13.3. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

13.4. A contratada deve fornecer meios para que se restrinjam outros gastos financeiros, através da realização de bloqueios para serviços como:

13.4.1. Ligações a cobrar recebidas;

13.4.2. Serviços que onerem a contratante, como Serviços de Valor Adicionado (SVA);

13.4.3. Ligações de longa distância internacional (LDI) para telefones móveis ou fixos.

13.5. A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, para acolhimento de chamadas técnicas vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.6. O prazo de atendimento para chamada técnica é de no máximo 8 (oito) horas, a contar do registro da solicitação.

13.7. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas. Casos omissos e de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização.

13.8. Os ramais deverão realizar funções básicas de um PABX conforme abaixo:

13.8.1. Chamada em espera: consiste no envio de um tom audível a um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos, o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação ou realizar outras atividades;

13.8.2. Captura de chamada: permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;

13.8.3. Consulta e transferência: Permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro;

13.8.4. Não perturbe: consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

13.8.5. Desvio condicional de chamada: transferência a um ramal definido, independente da condição;

13.8.6. Desvio de chamada: que deve ocorrer se o ramal não for atendido, estiver ocupado ou indisponível;

13.8.7. Rediscagem: que permite discar o último chamado;

13.8.8. Softphone: o ramal fixo deve permitir a utilização de um softphone em

computador ou dispositivo móvel;

13.8.9. Smartphone: o ramal fixo deve permitir a utilização de um smartphone.

13.8.10. Aparelho IP: o ramal fixo deve permitir a utilização de um aparelho IP, onde existe alguma infraestrutura de conectividade à rede IP da Agência. Plano de chamadas: deve permitir que a administração configure diferentes perfis de chamada de entrada/saída;

13.8.11. Log de chamadas: possibilidade de se visualizar o histórico de ligações realizadas, perdidas e recebidas.

14. - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de, no máximo, 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

14.3. No preço proposto devem estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como: transportes, impostos de qualquer natureza e despesas diretas ou indiretas para a realização das atividades relacionadas à contratação.

15. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações, entre outras:

15.1.1. Indicar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos;

15.1.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;

15.1.3. Indicar expressamente endereço completo da empresa proponente, inclusive eletrônico (e-mail da empresa), bem como telefones para contatos, para fins de

futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

16. - DO PLANO DE INSTALAÇÃO INICIAL

16.1.O prazo para instalação é de 28 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
01	Ativação das licenças para uso em terminais de multimídia (endpoints), desktop, tablets e smartphones.	Prazo em dias úteis após assinatura do contrato.	28 dias
02	Apoio a configuração remota.	Prazo em dias úteis após assinatura do contrato.	28 dias
03	Portabilidade numérica.	Prazo em dias corridos após ativação e testes dos endpoints.	20 dias

16.2.Deverá haver a indicação do responsável técnico pelo projeto proposto;

16.3.O Objeto deste contrato deverá estar disponível para plena utilização em até 28 (Vinte e Oito) dias úteis da data de assinatura de contrato.

16.4.Será admitida a terceirização das operações de instalação e manutenção, necessários para o efetivo fornecimento do objeto da presente contratação;

17. - PRAZO PARA REPARO

17.1.O suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da

semana, para atendimento às solicitações de reparo.

17.2.O tempo máximo de reparo para cada serviço será definido conforme a natureza do problema. Para tanto, será considerada a taxa de erro abaixo do nível mínimo de qualidade do serviço. A Contratada deverá informar a esta Casa Legislativa, através de contato telefônico, a resolução das anormalidades. Para os padrões segue descrito abaixo:

NATUREZA	TEMPO	DESCRIÇÃO
Crítico	4 Horas	Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos: • Não recebe ou não realiza nenhuma chamada de todos os ramais do Business Group.
Majoritário	8 Horas	Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos: • Falhas no processamento de qualquer tipo de chamadas acima de 80% dos ramais;
Minoritário	32 Horas	São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos. Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de forma pontual; • Não completamento de chamadas para determinados números. • Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, o tempo de solução seguirá o desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.

18. - DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE LICENÇAS (ADITIVO DE ACRÉSCIMO)

18.1.Poderão ser solicitados por esta agencia, ramais fora da relação inicialmente

prevista em contrato através de aditivo contratual.

18.2.Os ramais solicitados fora do número previsto, deverão seguir os mesmos critérios de instalação inicial previsto, sendo formalizados por meio de aditivo contratual.

18.3.Os eventuais aditivos contratuais deverão respeitar os limites estabelecidos por lei.

18.4.Para instalação de novas licenças que não estejam previstos na demanda inicial, esta agencia expedirá o pedido em processo próprio e encaminhará aos Fiscais de Contrato.

18.5.O prazo de instalação deverá ser de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados da assinatura de contrato , podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que seja aceito pela Administração.

19. - DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DAS LICENÇAS (ADITIVO DE SUPRESSÃO)

19.1.Pedidos de cancelamento das licenças, por vontade da Administração, deverão ser realizados através dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa.

19.2.Para o cancelamento a que se refere o item acima a Contratada deverá registrar o pedido de cancelamento e suspender o fornecimento de forma imediata.

19.3.Ao ser solicitado o cancelamento, a cobrança do serviço deve ser interrompida em até 1 (um) dia útil, somente poderão ser cobrados valores de mensalidade proporcionais ao tempo do fechamento do último ciclo de faturamento.

19.4.Ao solicitar o pedido de cancelamento do ramal, a Contratada deverá encaminhar a relação dos ramais cancelados do mês de faturamento correspondente para, em paralelo se iniciar processo de aditivo contratual para supressão contratual pelo fiscal de contratos para formalizar o aditamento.

20. - DO TREINAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA

20.1. A CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 3 servidores da agência , quanto a utilização do sistema gerenciador de ligações, emissão de relatórios gerenciais;

20.2. A CONTRATADA deverá dispor de canal de atendimento através de número 0800 e vinculação de número da Contratada na URA (Unidade de Resposta Audível) da Divisão de Telecomunicações da agencia para efetuar suporte;

20.3. O treinamento será realizado após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas por esta Casa Legislativa;

20.4. O treinamento será realizado de forma remota

20.5. O treinamento deverá ser realizado por time de especialistas;

21. – DO SUPORTE TECNICO DO SISTEMA DE TELEFONIA

21.1. A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento através e-mail, número 0800 e vinculação de número da Contratada na URA (Unidade de Resposta Audível) a agência para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

21.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte imediato de um time de especialistas;

21.3. Quando a solução apresentar falhas, seja no âmbito da plataforma ou da aplicação do cliente, o reparo será de inteira responsabilidade do prestador de serviço.

21.4. A Divisão de TI da agência deverá ser acionada tecnicamente pela CONTRATADA somente no caso que se refere à infraestrutura de internet e cabeamento estruturado para possibilitar a funcionalidade do serviço de telefonia de PABX NA NUVEM. O suporte técnico ao usuário será efetuado diretamente com a CONTRATADA;

22. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1.A CONTRATADA obriga-se a:

22.1.1. Realizar treinamento sobre software de telefonia aos gestores;

22.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Regimento Interno desta agência ;

22.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado;

22.1.4. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

22.1.5. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

22.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.1.7. Indicar, após a assinatura do contrato, junto a esta Agência, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA.

22.1.8. Paralisar, por determinação desta Agência, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

22.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.10. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

22.1.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela

agência, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

22.1.12. Acatar as orientações da agência sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

22.1.13. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Resolução CD-ISP n.º 03/2025, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

22.1.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Agência;

22.1.15. Não fazer uso das informações prestadas pela Agência para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

22.1.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

22.1.17. Ser uma empresa com certificação ESG ambiental social e governança através de documento ISO 14001, 45001 e 26000.

22.1.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço; Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a agência as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.

23. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

23.1.1. designar empregado da Agência para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Resolução CD-ISP n.º 03/2025;

23.1.2. exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência;

23.1.3. prover condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

23.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;

23.1.5. receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Termo de Referência;

23.1.6. intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;

23.1.7. aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados);

23.1.8. exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;

23.1.9. alterar, mediante aditamento, o escopo do objeto definido neste Termo de Referência, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;

23.1.10. assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que

devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;

23.1.11. controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;

23.1.12. registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;

23.1.13. observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;

23.1.14. cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

24. - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

24.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

24.3. contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

24.4. cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

Regularidade fiscal, social e trabalhista

24.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

24.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

24.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT)

24.8. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

24.9. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

24.10. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

24.11. No caso de imunidade ou isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, declaração da Fazenda competente.

24.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Licitações e Contratos notificará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

24.13. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

24.14. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

24.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante

24.16. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na apresentação da documentação, Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto para a contratação.

24.17. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentado

24.18. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada na Junta Comercial;

24.19. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

24.20. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

24.21. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

24.22. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Qualificação Técnica

24.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

24.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

24.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.:

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

Fábio Saad
Gerente de Infraestrutura e TI

ANEXO I DO TR - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Coleta de Preços n.º XX/2026

Processo SEI N.º XXXXXXXXXXXX

Informações da empresa

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ n.º:

Fone:

e-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)	VALOR (60 MESES)
01	Licença PABX na nuvem com plano de voz ilimitado	70			
02	Instalação	1	VALOR ÚNICO	X	X
VALOR TOTAL					

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), (dia) de (mes) de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO ISP Nº xx/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **“CONTRATADA”** e, em conjunto com a CONTRATANTE, **“PARTES”**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 03/2025 –, por meio de Coleta de Preços constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviços de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo- móvel, e também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC).

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação; e

1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Anexo I - Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1 O valor total do presente CONTRATO é R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste CONTRATO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o risco de variação cambial.

4.3 A INVESTSP fará o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, conforme a quantidade de recursos computacionais contratados, após ateste dos serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/*invoice* com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.3 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.4 O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

4.6 Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.7 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
ou

b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.10 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.12 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$

$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Anexo I - Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Anexo I - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3 Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4 Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a emendar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- (ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- (iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e
- (iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

11.3 As multas de que tratam os incisos (ii) e (iii) da cláusula 11.1 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, serem descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e de garantias contratuais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência (SEI 0097986842).

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3 O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4 As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a, multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX